

## **EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

### **PROJETO DE LEI N.º 2330/2011**

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

O Art. 26 do Substitutivo da Comissão Especial do Projeto de Lei n.º 2330, de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte § 10º.

*“§ 10º – Fica assegurado que 3% (três) dos ingressos de todas as categorias serão vendidos preferencialmente para pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando o caso assim exigir; o que se efetivará mediante o estabelecimento pelo órgão organizador de período específico para solicitação da compra, inclusive por meio eletrônico, e demais procedimentos para aquisição dos referidos ingressos.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar acesso diferenciado às pessoas com deficiência na compra dos ingressos para os jogos da Copa do Mundo de 2014.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Ademais, é forçoso destacar que um evento como a Copa do Mundo precisa deixar um legado de união e respeito às diferenças.

Nesse sentido, o célebre princípio do Direito ressalta: “*A verdadeira igualdade consiste em tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem*”.

Dessa forma, ciente do acerto e da justeza de determinada medida, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de março de 2012.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
PSDB/RJ

Deputado **Eduardo Barbosa**  
PSDB/MG

Deputada **MARA GABRILLI**  
PSDB/SP

Deputada **ROSINHA DA ADEFAL**  
PTdoB/AL

---

---

---

---

---

---